



eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mário Lúcio Thereza Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 23 de setembro de 2024. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 6ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: WAGNER RAMIRES ARCE, Brasileiro, RG 846980SSPMS, CPF 855.635.601-04, pai Roque Emiliano Arce, mãe Camila Izabel Ramires, Nascido/Nascida em 01/07/1977, de cor Pardo, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Outros endereços: Rua Júlio Takeshi, n. 85, Campo Grande; Rua Cassuarina, n. 300, Bom Jardim, Campo Grande, com endereço à Rua Dr. Sabino Farias, 103, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3578, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0908409-87.2024.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mário Lúcio Thereza Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 23 de setembro de 2024. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral**Edital****Edital nos termos do art. 52, §1º, da lei n. 11.101/05. prazo: 30 dias.**

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz(a) de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial, autuados sob o nº 0809501-89.2024.8.12.0002, nos quais foi deferido o processamento da recuperação judicial de **AP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ 07.751.248/0001-33, Rua Aristides Alves M. Barbosa, nº 564, bairro Alto Maracaju, CEP: 79.150-000, no município de Maracaju/MS, determinando-se a expedição do presente edital a fim de tornar público às partes e interessados o que segue.

DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Por decisão proferida em 12 de setembro de 2024, às fls. 251-266, foi deferido o processamento da recuperação judicial de AP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA. (CNPJ nº 07.751.248/0001-33), sendo nomeada como Administradora Judicial a LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ nº 22.223.371/0001-75, endereço: Rua Major Quedinho, 111, 18 andar, São Paulo-SP, CEP 01050-030, endereço eletrônico: apsolucoes@laspro.com.br. Decisão: "(...) Do deferimento do processamento da RJ: (...) Analisando-se toda a documentação apresentada nos autos, verifico que os requisitos do art. 48 estão preenchidos, haja vista a requerente está constituída há mais de 20 anos, e conforme relação de feitos distribuídos envolvendo o nome da empresa (fl.209/210), constata-se a não incidência de qualquer proibição a que aludem os incisos do mesmo artigo. Os documentos comprovam também a existência da empresa, bem como o fato dela estar em pleno funcionamento. As demais questões só poderão ser analisadas durante o andamento do processamento da recuperação judicial. Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial pleiteada por AP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES Ltda, CNPJ nº: 07.751.248/0001-33. (...) Da Declaração de Essencialidade dos bens: Por todo o exposto, a fim de garantir o sucesso da recuperação judicial e em atenção aos princípios elencados no art. 47 da Lei n. 11.101/05, declaro a essencialidade do imóvel matriculado sob o nº 13.314 no CRI de Maracaju/MS e dos 04 veículos descritos às fl. 17, quais sejam, AMAROK V6 HIGH AC4, Placa QAR9505; STRADA FREEDOM 13CS, Placa RWC0D97; T CROSS HL TSI, Placa RWF6F55 e PEUGEOT EXPERT BUSINPK, Placa REZ8E51, bem como determino a manutenção da posse da requerente sobre os bens, até o fim do prazo do stay period, nos termos dos artigos 6º e 52, inciso III da Lei 11.101/2005. Nomeação dos Auxiliares do juízo. Nomeio como Administradora Judicial a empresa LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ nº 22.223.371/0001-75, endereço: Rua Major Quedinho, 111, 18 andar, São Paulo-SP, CEP 01050-030, endereço eletrônico: lasproconsultores@laspro.com.br, que detém equipe multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial. (...) Da suspensão por 180 dias das ações e execuções contra a devedora. Ordeno a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação no DJ/MS da presente decisão, de todas as ações ou execuções contra a Recuperanda, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do item III do art. 52, permanecendo os respectivos processos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § 1º, 2º e 7º do art. 6º (...)"

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA: CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I - NOME DO CREDOR E VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA (R\$): GLEICE KELLY DE OLIVEIRA SEIBERT R\$ 26.051,82; GUILHERME BEVILAQUA R\$ 11.903,24. CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II - NOME DO CREDOR E VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA (R\$): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PANTANAL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI PANTANAL MS R\$ 1.233.345,00; BANCO DO BRASIL R\$ 1.378.186,00; BANCO PSA FINANCE



BRASIL S/A R\$ 92.256,77; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 158.198,37; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - SICOOB CENTRO SUL MS R\$ 300.000,00; 4 CREDIT FOUR CREDIT SECURITIZADORA S/A R\$ 147.000,00; GRUPO AFFIX FIDC MULT GRUPO AFFIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL R\$ 322.041,30; APOEMA SECURITIZADORA S.A. R\$ 667.060,60; AUDAX CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS R\$ 239.192,63. CREDORES DE NATUREZA QUIROGRAFÁRIA – CLASSE III - NOME DO CREDOR E VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA (R\$): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT R\$ 2.019,70; ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE MARACAJU - ASSEMA R\$ 4.058,09; AUTO POSTO TAMBORY LTDA R\$ 635,37; ITAÚ UNIBANCO S.A. R\$ 146.376,93; BICA D'AGUA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 100,00; BUSATTO & BASTOS LTDA R\$ 21.528,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 65.682,94; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 66.849,12; CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CORE/MS R\$ 1.433,57; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - CREA/MS R\$ 1.562,11; FABIANO MORE ALUGUEL DE VEICULOS R\$ 15.115,02; FERTIQUIMICA AGROCIENCIAS LTDA R\$ 1.113.038,00; HINOVE AGROCIENCIA S.A. R\$ 42.800,00; INTERMAG REPRESENTADA POR LUCIANI LUZIA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R\$ 406.238,74; LALLEMAND SOLUCOES BIOLOGICAS LTDA R\$ 709.802,27; NITROBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA R\$ 55.740,00; OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL R\$ 584,20; PAULO ALBERTO M. DA SILVA ALUGUEL DE VEICULOS R\$ 10.752,36; POSTO CARANDA BOSQUE LTDA R\$ 6.868,50; POSTO CARRETEIRO COPASUL R\$ 8.465,96; SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA R\$ 702,71; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - SICOOB CENTRO SUL MS R\$ 34.450,05; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - SICOOB CENTRO SUL MS R\$ 1.180.771,68; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PANTANAL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI PANTANAL MS R\$ 15.949,58; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PANTANAL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI PANTANAL MS R\$ 1.419.741,36; UNION AGRO S.A R\$ 798.175,18; VALETT GROW INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA R\$ 124.960,00; TELEFONICA BRASIL S.A. R\$ 1.596,67. CREDORES DE NATUREZA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ME, EPP – CLASSE IV - NOME DO CREDOR E VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA (R\$): ALTERNATIVA AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA. R\$ 168.967,33; EDER DE OLIVEIRA SOUZA (ARMAZEM BEBIDAS) R\$ 758,00; FAIULLI G. DE ARAUJO (AUTO PECAS E GUINCHO TONIOLLI) R\$ 2.310,00; PEVIANI & CIA LTDA (AUTO POSTO IPANEMA) R\$ 285,06; AUTO SOCORRO MARACAJU LTDA R\$ 800,00; BIOSOY AGTECH LTDA R\$ 679.232,95; CLASSE AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLA LTDA R\$ 64.488,00; ALENCAR & SILVA LTDA (COMERCIO DE PECAS H B) R\$ 755,00; GABRIEL & CIA LTDA (CONQUISTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO) R\$ 7.926,31; ENAN COMERCIO DE GAS LTDA (DISTRIBUIDORA DE GAS MARACAJU) R\$ 128,00; DROGARIA DROGAO POPULAR LTDA. R\$ 163,42; FABIANO MORE R\$ 187.406,41; FORTE LOCACOES E COMERCIO DE PECAS LTDA R\$ 1.950,00; PEDROSO BENATTI LTDA (GRAFICA MARACAJU) R\$ 1.085,00; HENRIQUE A.E. R. WON MUHLEN R\$ 330,00; INOVAGRO INSUMOS AGRICOLA LTDA R\$ 425.250,00; INOVAGRO LTDA R\$ 11.190,00; SEGURANCA ELETRONICA MARACAJU LTDA (INVIOLAVEL MARACAJU) R\$ 2.823,10; LAVA JATO PANTANEIRO LTDA R\$ 220,00; NGV - ADMINISTRACAO LTDA R\$ 1.317,80; JEAN HENRIQUE WOSNIAK RIOS R\$ 160,00; CELSO JUNIOR MARTINS DE SOUZA (MY. BUSINESS.CAR) R\$ 150,00; NODUSOJA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 108.040,90; PAULO ALBERTO M. DA SILVA (AGRO MARTINS) R\$ 98.366,23; SOLANO SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA R\$ 29.760,00; PEDRINHO GILMAR SILVA - LOCADORA (TOTAL LOCADORA DE VEICULOS) R\$ 41.593,62; MARCOS EXTINTORES LTDA R\$ 877,00; AUTOMOTIVE SERVICE CAR LTDA R\$ 4.085,41; MIRALVA OLIVEIRA COSTA R\$ 50,00; ANDRIELI BENEDET R\$ 18.894,35; ADAO IZIDORO JUNIOR R\$ 1.151,03. TOTAL GERAL R\$ 12.691.748,76.

Faz saber, ainda, que a Recuperanda apresentou a relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no website da Administradora Judicial (www.lasproconsultores.com.br) e às fls. 98/99 do processo, bem como o passivo fiscal (fls.211/237), para ciência de todos os interessados ("Relação de Credores"). E, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação desse Edital, para apresentar as suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes na Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico ("e-mail") a seguir: apsolucoes@laspro.com.br. Ficam dispensados de habilitação e/ou divergência os créditos que constarem corretamente do rol apresentado pela Recuperanda às fls. 98/99. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo.

E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 23 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito

Vara da Justiça Militar Estadual

Edital de citação prazo: 20 dias

Alexandre Antunes da Silva, Juiz(a) de Direito, da Auditoria Militar da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos ao presente edital viram ou dele conhecimento tiveram que neste Juízo tramitam os autos de **ação penal sob o nº 0003886-57.2024.8.12.0001**, proposta pelo Ministério Público Militar em desfavor de **GIULLIANO YAMASHITA RIBEIRO SOUTO**, portador do RG 933722-SSP/MS e CPF 945.055.781-00, atualmente em local incerto ou não sabido, tendo sido oferecida denúncia pela prática do crime previsto no artigo 188, II, do Código Penal Militar, em cuja ação penal foi determinada a **CITAÇÃO** do réu para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar **RESPOSTA à ACUSAÇÃO**, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, cientificando-lhe de que, decorrido o prazo sem resposta, desde logo, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal (fls. 1/4 e 73). E para que não se alegue ignorância foi determinado a expedição do presente, o qual será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Grande-MS, 13/09/2024. Eu, Alexandre Antunes da Silva, Juiz(a) de Direito, digitei. Eu, Alceu Tranhan Xavier, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevo.

Alexandre Antunes da Silva
Juiz de Direito